

**FALÊNCIA DO GRUPO VOGES**

**PROCESSO 5002570-28.2013.8.21.0010**

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS**

Sociedades Empresárias Abrangidas –

VOGES METALURGIA LTDA. CNPJ 04.654.447/00004-88

METALCORTE FUNDIÇÃO LTDA. CNPJ 03.273.282/0001-99

OSVALDO CARLOS VOGES ADMINISTRAÇÃO EIRELLI  
CNPJ 11.744.343/0001-87

OCV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ 11.015.585/0001-30

VOGES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
CNPJ 13.019.020/0001-56

MCR INDÚSTRIA E COM. DE SUCATAS LTDA.  
CNPJ 94.639.234/0001-27

CHALLENGER SOCCER ENTRETENIMENTO LTDA.  
CNPJ 08.656.511/0001-78

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA A QUE ALUDE O ARTIGO 186 DA LEI  
11.101/2005**

A falência do grupo Voges, antecedida de recuperação judicial iniciada em junho de 2013, foi decretada em agosto de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul.

## Causas Da Falência –

Embora os seis anos concedidos à tramitação da recuperação judicial, não foi possível ao grupo aplacar o endividamento, que tem provável origem na aquisição da fábrica de motores durante o ano de 2004 - denominação primitiva Metalcorte Inox Ltda.

Nas infindáveis reuniões, durante a recuperação judicial, o representante legal Osvaldo Carlos Voges – CPF 503.712.820-04, comunicou que a aquisição da Fábrica de Motores (Voges Metalurgia Ltda.), sediada em imóvel pertencente a Mundial S/A – Produtos De Consumo, CNPJ 88.610.191/0001-54, teria sido a causa principal da bancarrota, porquanto a sua operação muito dispendiosa exigia capital de giro acima do que tinha condições de gerar, contaminando também a operacionalidade da Metalcorte Fundação Ltda., esta sediada em imóvel do Município de Caxias do Sul (MAESA) e de forma gratuita.

Causa perplexidade a negociação que envolveu as transferências das duas principais sociedades empresárias – Voges Metalurgia Ltda. e Metalcorte Fundação Ltda. - pela Mundial S/A que já se encontrava endividada na época e com penhoras sobre seu patrimônio (execução fiscal, **p. 5002053-40.2017.404.7107** e outros), para a pessoa do hoje falido Osvaldo Voges, o qual não possuía cabedal conhecido para assumir tamanho empreendimento.

A compra da Voges Metalurgia Ltda. (Fábrica de Motores), durante o ano de 2004, restou parcialmente inadimplida sem que fossem tomadas medidas judiciais até a recuperação em 2013, conforme Impugnação de Crédito **010/1.14.0032961-2** da vendedora Mundial S/A.

Igualmente, não há notícias de cobrança judicial de aluguéis, embora previstos e devidos em contrato de locação do terreno e pavilhões da sede locada da Voges Metalurgia Ltda. (BR 116, Km 145, Bairro São Ciro, n/c).

Na Justiça do Trabalho, **p. 0021029-06.2015.5.04.0403**, há sentença ainda sujeita ao crivo do TRT, declarando a responsabilidade solidária da Mundial S/A por todo o passivo trabalhista do grupo Voges, que deve superar os 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Todas essas questões, não obstante as causas do endividamento longamente relatadas na inicial da recuperação judicial e que se agravou até a quebra, podem evidenciar, sujeitas ainda a um aprofundamento, a utilização de terceiro (laranja) pela Mundial S/A para protelar/mascarar o desfecho de sua longa decadência.

### **Procedimento Do Devedor –**

Embora compreensível a utilização do instituto da recuperação judicial como último meio para evitar a falência e sabe-se que são corriqueiros os exemplos de forte apego ao patrimônio constituído e negação de situações irreversíveis, não tem justificativa o comportamento obstinado do falido Osvaldo Voges de levar ao extremo uma recuperação judicial que sabia inviável, pois foi acumulando novos e elevados prejuízos, deixando de recolher o FGTS, tributos em geral, de pagar centenas de rescisões trabalhistas extraconcursais, contratava empregados para um novo pedido de compra de peças de fundição e logo em seguida os demitia sem indenizar, desconto antecipado de duplicatas mercantis com fundos de investimentos diversos sem produzir a mercadoria correspondente, realização de assembleias infrutíferas com promessas irrealizáveis, estampando a sua conduta protelatória e irresponsável com o dever de lealdade ao Poder Judiciário e com todos mais que empenharam-se durante a tramitação da recuperação judicial.

A título de exemplo, alguns fundos lesados, mas que de outro lado também deram sobrevida à recuperação que sabiam inviável pelos levantamentos que necessariamente faziam durante as contratações:

RDF – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios;  
Nova SRM – Adm. De Recursos e Finanças S/A, gestora do  
Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Da Indústria  
**Exodus** Institucional) – **No volume 39, fl. 8.712 a 8.716**,  
relata as fraudes na emissão de duplicatas mercantis;  
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Sabiá Credit  
Não Padronizado;  
Global Securitizadora S/A;  
Continental Securitizadora S/A;  
Agro Brasil E Precatórios Fundo De Investimento Em Direitos  
Creditórios Não Padronizados;

Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Da Industrial  
Institucional – **fez pedido o falência 010/1.18.0020172-9**;  
Fundo De Investimentos Multimercado BB Previdência;  
Delta Fomento;  
Taipa Securitizadora S/A;  
Meta Securitizadora S/A;  
Plata S/A Securitizadora;  
Griffin Capital S/A Securitizadora;

### **Caso Postalis – Instituto De Seguridade Dos Correios E Telégrafos –**

Emblemática a relação jurídica com a credora concural POSTALIS (entidade de previdência complementar), a qual habilita na falência um crédito, originado antes da recuperação judicial, no valor atualizado de R\$ 579.926.571,15 (quinhentos e setenta e nove milhões...), constando das avenças diversas garantias inexistentes. Antes havia ajuizado a Impugnação De Crédito 010/1.14.0032981-7.

Agora tem ajuizado pedido de restituição 5006714-30.2022.8.21.0010

### **Estimativa Irreal Do Patrimônio –**

Já no início da recuperação, procedimento dilatatório, o Falido supervalorizou o patrimônio dito existente para servir de garantia ao passivo incompleto declarado, basta verificar o rol de credores do §1º do art. 7º da LFRE que fez publicar ainda em 2013, o passivo trabalhista não espelhava a realidade, inclusive pela omissão do FGTS devido que já na ocasião era milionário.

**(a) Fazendas** - As fazendas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso, com avaliações apresentadas pelo falido, somavam R\$ 229.195.994,00 (duzentos e vinte e nove milhões...), mas os títulos de propriedade não são verdadeiros, conforme laudos obtidos no ano de 2021 e já presentes nos autos. Diversos interessados com as publicações dos editais de leilão surgiram, mas, ao se aprofundarem na verificação da higidez dos títulos, desistiram.

As Matrículas são:

Estado do Amazonas, Nova Aripuanã – Mat. 1.621, Mat. 1.624, 1.625, 2.178, 2.179, 2.180 e 2.181. Estimadas pelo falido em R\$ 160.990.000,00.

Estado do Mato Grosso – Mat. 3.890. Estimada pelo falido no volume 3º, fl. 471, em R\$ 68.205.994,00.

#### **Apreciação Do Perito Contador A Respeito Do Pagamento Dessas Fazendas –**

Consta do laudo pericial contábil, realizado pelo perito nomeado nos autos – Aromildo Sprenger da Cunha, que pela fazenda no Mato Grosso foi lançado na contabilidade o pagamento parcial, saída de caixa, da quantia de R\$ 11.391.079,48 (onze milhões, trezentos e noventa e um mil e setenta e nove reais), durante os anos de 2007 a 2013, valor histórico. A quantia e o negócio são injustificáveis considerando a crise financeira das falidas que já estava implantada, e o que é mais grave pelo fato do título de propriedade/matrícula do bem não ter validade, é falso.

Com relação às fazendas no Estado do Amazonas, 07 (sete) matrículas, nada referiu o Perito, mas de antemão também já se sabe que não são legítimos os títulos de propriedade.

Digno de nota, as fazendas no Estado do Amazonas foram dadas em alienação fiduciária ao BB Previdência – Fundo Pensão Banco do Brasil (**p. 010/1.18.0012322-1**), além de indicações a penhoras de execuções fiscais.

#### **(b) Equipamentos Das Duas Fábricas (Motores e Fundação) –**

No volume 3º do processo ora convertido em falência, fl. 471, o falido estimou por documento que a Voges Motores, sempre tida como principal meio de pagamento dos credores nos planos apresentados, que o imobilizado importava em R\$ 267.173.910,71 (duzentos e sessenta e sete milhões ...), e a Fundação R\$ 102.752.058,54 (cento e dois milhões ...).

Embora diversas tentativas de venda da Motores, “principal meio de pagamento” previsto no plano, durante a recuperação judicial, o produto desse ativo agora não deverá superar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

E isso se a Mundial S/A não obter a exclusão da fábrica no recente agravo de instrumento nº **5046127-32.2022.8.21.7000**, ajuizado agora neste mês de março do corrente, visando impedir o leilão.

### **Comportamento Do Falido No TRT –**

O oferecimento de valores que não estavam disponíveis e que não lhe pertenciam, para compor conciliação na sede do TRT em Porto Alegre, com pretensão de abranger todo o passivo trabalhista até então conhecido, foram várias idas àquele Tribunal, rendeu ao falido o **processo crime 5070207-97.2018.4.04.7100/RS** – Juizado Especial Federal Criminal, 22ª Vara Federal De Porto Alegre, sem notícias por ora de julgamento.

### **Comportamento Do Falido Na Falência –**

Durante o longo tramitar da recuperação judicial, antes de ser convalidada em falência, e das incontáveis rescisões de contratos de trabalho e reclamatórias na Justiça especializada, acertos e descumprimento de acordos homologados nesse período, considerando ainda a prioridade desses créditos de natureza extraconcursal e que o administrador judicial não é convocado para essas audiências e acordos, não se dignou o Falido cumprir o disposto no art. 99, III, da LF (apresentação do rol de credores), gerando grande insegurança na formação do quadro de credores.

### **Algumas Ações Declaratórias Movidas Contra As Falidas, Citações Recebidas Pelo Adm. Judicial –**

São pessoas jurídicas e físicas protestadas e que negam a aquisição de qualquer produto da Metalcorte Fundação Ltda., a engrossar o rol de títulos mencionados pelo Perito e fundos e que se sabem não esgotam as fraudes.

AGM Ind. Rações e Com. Ltda EPP Comarca de Turmalina – MG	0014576-77.2018.8.13.0697
Claudiomara Fatima Sepp Comarca de Indaial – SC	0001770-62.2018.8.24.0031
Donassolo & Cia Ltda Comarca de São Miguel do Oeste – SC	500263-96.2020.8.24.0067

Franciete dos Santos Monteiro	0817486-92.2019.8.20.5004
Comarca de Natal - RN	
Heleni Pazetti	00301166-12.2019.8.24.0025
Comarca de Gaspar - SC	
Katlyn Adão Américo	5039810-92.2021.8.24.0008
Comarca de Blumenau – SC	
Luis Fernando de Menezes Martins	5035312-50.2021.8.24.0008
Comarca de Blumenau – SC	
Maria Aparecida Senem	5038626-38.2020.8.24.0008
Comarca de Blumenau – SC	
Natalina Domingos Soares	7043675-38.2019.8.22.0001
Comarca de Porto Velho - RO	
Pirelli Pneus S/A	1129855-45.2019.8.26.0100
Comarca de São Paulo - SP	
Rosa Maria Belem da Silva	0820586-55.2019.8.20.5004
Comarca de Natal - RN	
Renata Souza Rodrigues dos Santos	1001423-96.2019.8.26.0006
Comarca de São Paulo – SP	

### **Relatório Do Perito Contador, Evento 576 –**

Os pontos destacados pelo Sr. Perito foram abordados acima, destacando-se que as pesquisas do *expert* embasaram-se em arquivos obtidos junto a Receita Federal existentes a partir do ano de 2008, períodos anteriores não foram auditados.

A respeito da contabilidade, é importante ouvir a última contadora do grupo Voges – Contnova Assessoria Contábil, na pessoa de Dionara Maria Oliveira, CRC/RS 064634/0-0, Rua Treze de Maio, 1031, sala 201, Bairro Cristo Redentor, n/c, fone 54 3027 2520, pois sabe-se que ela havia sido contratada para atualizar a contabilidade e poderá prestar testemunho valioso sobre a confiabilidade e higidez da movimentação financeira das falidas. Poderá inclusive ser indagada das conclusões da Receita Federal (Evento 370 – DESPADEC1, letra “e”, (Denúncia do Ministério Público Federal, Evento 262).

Com relação ao Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Da Indústria **Exodus Institucional**, CNPJ 14.051.020/0001-62, ele havia adquirido ou recebido em garantia inúmeras duplicatas sem lastro, vendo-se obrigado a habilitar o crédito na falência no valor de R\$ 8.551.643,38

(oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais), de modo que não agia na condição de cobrador em nome dos sacadores (Motores e Fundação), mas como titular dos direitos creditórios.

### **Oitiva Dos Vendedores Das Fazendas –**

Entende o Administrador Judicial importante ouvir, em sede de Inquérito Policial, os vendedores das fazendas:

Mato Grosso, Município de Itaúba, Comarca/Registro de Imóveis de Colider, lugar denominado “Jura Flor”:

**Matrícula 3.890:** imóvel transmitido por **Terrapampa Participações e Administração Ltda.**, CNPJ 93.949.931/0001-11 (sediada em Caxias do Sul) e **João Batista Barbosa**, CPF 782.968.549-53;

Amazonas, Município de Novo Aripuanã:

**Matrículas 1.621, 1.624 e 1.625:** imóveis transmitidos por **José Alcy Soares de Lima**, CPF 074.294.522-72;

**Matrículas 2.178, 2.179, 2.180 e 2.181:** imóveis transmitidos por **Marina Farol Participação e Administração Ltda.**, CNPJ 09.235.868/0001-45, sediada em Caxias do Sul/RS e representada por Carlos Zanda, CPF 325.121.719/19.

### **REQUERIMENTO –**

Por todo o exposto, conclui-se que há em tese fortes indícios de crimes falimentares, razão por que, respeitosamente, **requer** seja oportunizado o exame pelo Ministério Público desta peça e do relatório contábil, ao qual compete definir os tipos penais, se for o caso, em que se subsomem as condutas acima relatadas.

P. Deferimento.

Caxias do Sul, 16 de março de 2022.

Nelson Cesa Sperotto – adm. judicial  
OAB/RS 21.005